



SPMI

Sociedade Portuguesa
de Medicina Interna

ESTATUTOS

Proposta revisão Junho 2022
ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE MEDICINA INTERNA

Capítulo I

Artigo 1º

DEFINIÇÃO

1. A Sociedade Portuguesa de Medicina Interna, abreviadamente designada pela sigla SPMI, é uma Associação Científica fundada em 1951, dotada de personalidade jurídica própria e declarada Entidade de Utilidade Pública em 26 de fevereiro de 1998 (DR número 65; II Série, de 18/03/1998).
2. A SPMI tem sede na Rua da Tóbis Portuguesa, número oito, segundo andar, salas sete a nove, em Lisboa, com o código postal 1750-292.

Artigo 2º

ÂMBITO

A SPMI congrega, reúne e representa a atividade dos médicos que exercem Medicina Interna em Portugal e poderá filiar-se ou associar-se a outras Sociedades ou Associações Internacionais congéneres.

Artigo 3º

OBJETIVO

A SPMI tem como finalidades:

- a) Promover o desenvolvimento e a valorização da Medicina Interna no Sistema de Saúde Português, ao serviço da população, o que deverá concretizar-se junto das autoridades de saúde, da Ordem dos Médicos e das instituições de ensino e assistência médica;
- b) Elaborar e divulgar documentação científica que melhore a prática clínica;
- c) Cooperar na organização de atividades de formação contínua – presenciais ou no ciberespaço - dirigidas aos seus membros e outros profissionais de saúde;
- d) Desenvolver ações educativas e de apoio à população, visando a prevenção das doenças e a promoção da saúde;
- e) Representar e fomentar a participação dos internistas em reuniões internacionais;
- f) Cooperar com outras associações científicas portuguesas e estrangeiras.

Capítulo II

Artigo 4º

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

1. A SPMI terá as seguintes categorias de associados: Efetivos, Agregados, Honorários e Afiliados.
2. Poderão ser admitidos como associados **Efetivos** todos os médicos Especialistas de Medicina Interna pela Ordem dos Médicos;

3. Poderão ser admitidos como associados **Agregados** os médicos que frequentem o Internato de Formação Específica de Medicina Interna dos hospitais portugueses e outros médicos especialistas, reconhecidos como tal pela Ordem dos Médicos;
4. Poderão ser admitidos como associados **Honorários**, além dos associados fundadores, os médicos que tenham contribuído para o progresso científico da Medicina Interna e/ou prestado serviços relevantes à SPMI;
5. Poderão ser admitidos como associados **Afiliados** os internistas de outros países ou profissionais médicos com obra científica de averiguado mérito, que se disponham a colaborar cientificamente com a SPMI.
6. São associados **Fundadores** os que promoveram a criação da SPMI e cujos nomes constam da respetiva ata.
7. Os associados da SPMI cuja admissão seja anterior à entrada em vigor dos presentes estatutos, manterão a respetiva categoria.
8. Os associados efetivos poderão, após a reforma, solicitar a passagem a associados efetivos jubilados.

Artigo 5º

ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

1. Serão admitidos como associados Efetivos e Agregados os médicos que tenham apresentado uma proposta de admissão, subscrita igualmente por dois associados efetivos no pleno uso dos direitos associativos, a qual tenha obtido o voto favorável de dois terços dos associados presentes em sessão de assembleia geral, de cuja ordem de trabalhos faça parte a admissão de associados.
2. Serão admitidos como associados Honorários ou Afiliados os médicos ou outros profissionais que venham a ser propostos para tal efeito pela Direção ou por um mínimo de trinta associados no pleno uso dos seus direitos associativos, devendo tal proposta obter o voto favorável de dois terços dos associados presentes em sessão de assembleia geral, de cuja ordem de trabalhos faça parte a admissão de associados.
3. Em qualquer dos casos previstos nos parágrafos anteriores cabe à Direção divulgar, com antecedência não inferior a oito dias em relação à data da assembleia geral, a lista com os nomes dos candidatos a associados.

Artigo 6º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos Associados:
 - a) Participar nas atividades da SPMI;
 - b) Ter condições preferenciais nas atividades pagas da SPMI;
 - c) Participar na discussão de todos os assuntos tratados nas Sessões Científicas e nas reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Ter acesso a parte reservada da página eletrónica da SPMI (*website*);
 - e) Apresentar projetos científicos e de outras atividades a desenvolver pela SPMI;
 - f) Propor-se para fazer comunicações científicas nas reuniões da Sociedade;
 - g) Ter acesso a todos os documentos da SPMI;

- h) Receber um exemplar das publicações distribuídas gratuitamente pela SPMI e ser informado sobre as edições da Sociedade;
- i) Pertencer gratuitamente a um ou mais dos Núcleos de Estudo da SPMI.

2. São direitos exclusivos dos associados Efetivos:

- a) O exercício do direito de voto em Assembleias Gerais;
- b) A elegibilidade para o exercício de cargos nos órgãos sociais da Sociedade Portuguesa de Medicina interna

Artigo 7º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos Associados:

- c) Contribuir para o cumprimento dos objetivos da SPMI;
- d) Respeitar e cumprir integralmente os Estatutos da SPMI e os seus regulamentos internos;
- e) Aceitar os cargos ou funções específicas para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo motivo ponderoso e devidamente justificado;
- f) Pagar a joia e a quota estabelecidas pela Assembleia Geral. Serão isentos desta obrigação os sócios honorários, afiliados, jubilados e os portadores de doença prolongada quando tal requererem;
- g) Manter atualizados os seus dados pessoais, nomeadamente, morada pessoal e profissional, telefone, telemóvel e endereço eletrónico, devendo comunicar à Direção, qualquer alteração dos mesmos, no prazo de trinta dias;
- h) Informar a SPMI, no caso dos associados agregados, da obtenção do título de Especialista, no prazo de trinta dias a contar da sua obtenção, o que implica a passagem automática de sócio agregado para efetivo;
- i) Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Direção.

Artigo 8º

SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

1. O atraso igual ou superior a seis meses no pagamento das quotas determina a suspensão dos direitos do associado, se a situação não for regularizada no prazo fixado em notificação que lhe vier a ser feita para tal efeito. Enquanto a suspensão se mantiver, o associado não poderá exercer qualquer dos direitos decorrentes dos presentes estatutos, ficando o levantamento da suspensão condicionado ao pagamento das quotas em atraso.

2. Será excluído da Sociedade qualquer membro que contribua para o seu desprestígio ou a prejudique material ou moralmente. Esta decisão, proposta pela Direção, terá de se tomada em sessão da Assembleia Geral, em votação secreta e por maioria favorável de dois terços dos associados presentes. Na ordem de trabalhos terá de constar a proposta da Direção para exclusão do associado que deverá estar associada à conclusão de um processo disciplinar, com direito de audição do associado.

Capítulo III

Artigo 9º

ÓRGÃOS SOCIAIS DA SOCIEDADE

A SPMI terá os seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral
- b) Mesa da Assembleia Geral
- c) Direção
- d) Conselho Fiscal

§ Primeiro – O período de duração dos mandatos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de três anos.

§ Segundo - Os elementos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal não podem ser eleitos por mais de dois períodos sucessivos para o mesmo cargo, num total máximo de dois mandatos sucessivos.

§ Terceiro - O Presidente da Direção não pode ser reeleito para um segundo mandato.

Artigo 10º

ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é órgão máximo de decisão da SPMI e é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos, reunidos sob a orientação de uma Mesa formada por um Presidente e dois Secretários.
2. A Assembleia Geral pode funcionar em reuniões ordinárias, extraordinárias e em assembleia eleitoral.

Artigo 11º

REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

A) Reuniões Ordinárias

1. Em cada ano civil serão realizadas, mediante convocatória da Mesa da Assembleia Geral feita com antecedência não inferior a 30 dias em relação à data da assembleia, duas reuniões ordinárias de assembleia geral. A primeira ocorrerá durante o primeiro trimestre do ano e, na sua ordem de trabalhos constarão, obrigatoriamente, para discussão e votação, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas da SPMI relativos ao ano anterior. A segunda reunião ordinária deverá ter lugar no último trimestre do ano, constando, obrigatoriamente, na sua ordem de trabalhos, para discussão e votação, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte.
2. A convocatória, em ambos os casos, incluirá a Ordem de Trabalhos a qual deverá ser acompanhada da lista de documentos a ser aprovados, com a indicação da forma da sua consulta por via eletrónica.
3. A Assembleia Geral ordinária não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de pelo menos, metade dos associados. Se à hora marcada não estiverem presente metade dos associados, a reunião terá lugar, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de associados que estejam presentes. Serão considerados os votos por correspondência e por via electrónica que dêem entrada ou sejam recebidos na SPMI até à hora de encerramento da votação.

4. A assembleia poderá reunir com intervenção de associados por meios telemáticos, devendo a Mesa da Assembleia Geral assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes, utilizando, se necessário e adequado, registos áudio e ou digitais referenciados na própria ata de assembleia geral.

B) Reuniões Extraordinárias

1. As Reuniões Extraordinárias são convocadas pela Mesa da Assembleia Geral, quer por sua iniciativa, quer a pedido da Direção, ou, quer ainda, a pedido de associados em número não inferior a trinta. No pedido de convocação, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverão constar a Ordem de Trabalhos proposta e a respetiva fundamentação.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá, um prazo de dez dias, após receção do pedido, para convocar uma Reunião Extraordinária, devendo esta realizar-se entre o trigésimo e o quadragésimo quinto dia após a data da sua convocação.
3. A Assembleia Geral Extraordinária funcionará, em idênticos termos aos previstos nos nºs 3 e 4 do ponto A deste artigo.

C) Assembleias Eleitorais

1. As Assembleias Eleitorais realizar-se-ão, de três em três anos, para eleição, em listas separadas, mas em simultâneo, da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará a todos os associados a data, a hora e o local das eleições, com pelo menos sessenta dias de antecedência. Essa comunicação será feita por correio eletrónico para o endereço indicado pelo associado que tiver manifestado, por escrito ou por via eletrónica, que aceita ser convocado por tal via, ou por correio registado, para os associados que tenham expressamente manifestado a sua vontade de apenas receberem comunicações por via postal.
3. O exercício do direito de voto será feito de forma presencial ou por via eletrónica. Poderá haver votação por correspondência para os associados que tenham expressamente manifestado essa vontade, ou em caso de impossibilidade expressa de ser usada a votação eletrónica. Serão considerados os votos por correspondência e por via eletrónica que deem entrada ou sejam recebidos na SPMI até à hora de encerramento da votação

Artigo 12º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três associados efetivos, um Presidente e dois Secretários, eleitos em Assembleia Eleitoral.
2. Os elementos da Mesa poderão na sua ausência ser substituídos, até um máximo de dois, por associados escolhidos de entre os presentes na assembleia, de modo a que a orientação dos trabalhos seja assegurada por uma mesa com o mínimo três elementos.
3. São competências da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral, mediante aviso, emitido nos termos previstos para as sociedades comerciais, com antecedência de um mês, com a informação sobre a data e hora, local e ordem de trabalhos da reunião, sem prejuízo das regras específicas de convocatória das assembleias gerais eleitorais;
- b) Dirigir e relatar em ata as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Organizar todo o processo eleitoral.

Artigo 13º

DIREÇÃO

A Direção é constituída por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, três Secretários-Adjuntos e um Tesoureiro.

Artigo 14º

FUNÇÕES DA DIREÇÃO

Compete à Direção:

- a) Elaborar e dar cumprimento ao Plano de Atividades e ao Orçamento aprovados em Assembleia Geral;
- b) Elaborar e propor à aprovação da Assembleia Geral, o Relatório Anual de Gestão e o Relatório de Contas;
- c) Elaborar e propor à aprovação da Assembleia Geral, os regulamentos internos da SPMI;
- d) Gerir os assuntos correntes da Sociedade;
- e) Prosseguir os objetivos da mesma, no respeito pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 15º

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIREÇÃO E SEU FUNCIONAMENTO

1. Compete ao **Presidente** presidir às reuniões da Direção, representar oficialmente a SPMI em quaisquer atos públicos ou privados, em Juízo ou fora dele, coordenar as atividades da Direção, dirigir a Revista e a página oficial da SPMI na Web.
2. Compete aos **Vice-Presidentes** colaborar com o Presidente no que lhes for solicitado, substituírem o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e coordenar e dinamizar todas as atividades da SPMI na sua respetiva zona ou área de influência. O Vice – Presidente que substitui o Presidente, deve ser indicado por ele ou, em caso de impossibilidade, escolhido entre os três.
3. Compete ao **Secretário-Geral** convocar, a pedido do Presidente, as reuniões da Direção, redigir as respetivas atas, assegurar o normal funcionamento do secretariado da SPMI, bem como promover a execução das decisões da Direção.
4. Compete ao **Tesoureiro** elaborar a proposta do orçamento anual e o relatório de contas, apreciar pela direção, e assegurar a gestão dos movimentos e despesas da SPMI, bem como a sua correta contabilização.
5. Compete aos **Secretários-Adjuntos** participar nas reuniões da Direção e contribuir ativamente para o cumprimento dos fins da SPMI, nomeadamente a nível da

sua região ou área de influência, podendo ser-lhes atribuídas pela Direção funções específicas.

6. A Direção deverá, no início do seu mandato, aprovar o regulamento interno do seu funcionamento, atribuindo “pelouros” aos diferentes membros e designando os seus representantes nas organizações a que pertence.
7. A Direção reunirá ordinariamente com periodicidade trimestral e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, podendo validamente reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
8. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, tendo o Presidente, ou quem o substitua nas suas faltas ou impedimentos, voto de qualidade, em caso de igualdade.
9. Para obrigar a SPMI são necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma delas do Presidente ou Presidente em exercício mas, em caso de movimento de fundos, a segunda assinatura será do Tesoureiro.
10. O orçamento anual, o plano de atividades, o relatório de gestão e o relatório de contas, deverão, preferencialmente, ser assinados por todos os membros da direção.
11. Das decisões da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral

Artigo 16º

CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal auditar e dar parecer sobre o orçamento e o relatório anual de contas a ser submetido para aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo IV

Artigo 17º

ORGÃOS CIENTÍFICOS DA SPMI

Constituem órgãos científicos da SPMI:

1. O Congresso Nacional de Medicina Interna
2. Os Núcleos de Estudo
3. A Revista “Medicina Interna”
4. A “Revista Online de Casos Clínicos em Medicina Interna”
5. O Centro de Formação, FORMI
6. O Centro Ensino e Investigação de Medicina Interna (EIMI)

Artigo 18º

CONGRESSO NACIONAL DE MEDICINA INTERNA

1. O Congresso Nacional de Medicina Interna é a Reunião Científica da Medicina Interna mais importante promovida pela SPMI, em Portugal, a realizar anualmente, de acordo com as condições económicas da Sociedade.

2. A organização e funcionamento do Congresso processar-se-ão segundo o regulamento próprio.

Artigo 19º

FESTA DA SAÚDE

1. A Festa da Saúde é uma iniciativa anual da SPMI, desde que as condições económicas permitam, que traduz o seu compromisso com a promoção da saúde e a prevenção da doença.
2. A organização e funcionamento da Festa da Saúde processar-se-ão segundo o regulamento próprio.

Artigo 20º

NÚCLEOS DE ESTUDO

1. Os Núcleos de Estudo destinam-se a áreas específicas da Medicina Interna e são uma das formas organizativas que a SPMI considera fundamental para a prossecução dos seus objetivos, de forma a aglutinar a experiência e a informação dos Internistas dispersos pelo País, facilitando a sua reunião e a elaboração de projetos / protocolos comuns de trabalho.
2. A criação de Núcleos de Estudo de áreas específicas de Medicina Interna obedece às normas do regulamento próprio.

Artigo 21º

REVISTAS “MEDICINA INTERNA”

E “REVISTA ONLINE DE CASOS CLÍNICOS DE MEDICINA INTERNA”

As revistas “Medicina Interna” e a “Revista Online de Casos Clínicos de Medicina Interna” são os principais órgãos de comunicação científica da SPMI e os seus objetivos e organização obedecerão a regulamento próprio.

Artigo 22º

CENTRO DE FORMAÇÃO EM MEDICINA INTERNA (FORMI)

O Centro de Formação em Medicina Interna, que se regerá por regulamento próprio, tem autonomia pedagógica e funcional, no âmbito da política de formação, aprovada pela Direção da SPMI.

Artigo 23º

CENTRO DE ENSINO E INVESTIGAÇÃO DE MEDICINA INTERNA (EIMI)

O Centro de Ensino e Investigação de Medicina Interna, tem como objetivos principais: o estímulo à produção científica dos Internistas; e a congregação dos Internistas com funções no ensino pré-graduado de Medicina, com vista à definição de estratégias que reforcem e melhorem esse envolvimento. O EIMI obedece, no seu funcionamento, às normas constantes do respetivo regulamento.

Capítulo V

Artigo 24º

CONSELHO HONORÁRIO DA SPMI

1. O Conselho Honorário é constituído pelos associados honorários que aceitem integrá-lo.
2. O Conselho Honorário reunirá, a pedido da Direção, sempre que esta pretenda auscultar a opinião dos seus membros sobre assuntos importantes da SPMI.

Artigo 25º

REGULAMENTOS INTERNOS

1. Os regulamentos internos destinam-se a reger o funcionamento de diversas atividades da SPMI.
2. Compete à Direção a elaboração dos regulamentos internos e a sua submissão à Assembleia Geral para aprovação.
3. A aprovação dos regulamentos internos e de eventuais suas futuras alterações carece dos votos favoráveis de dois terços dos associados presentes em reunião da Assembleia Geral de cuja convocatória conste este ponto na ordem de trabalhos.
4. Cabe à Direção elaborar e promover a aprovação dos seguintes regulamentos internos, sem prejuízo de outros que entenda por adequados:
 - a) Regulamento Eleitoral
 - b) Regulamento do Congresso Nacional de Medicina Interna
 - c) Regulamento da Festa da Saúde
 - d) Regulamento dos Núcleos de Estudo
 - e) Regulamento da Revista “Medicina Interna” e da “Revista Online de Casos Clínicos de Medicina Interna”
 - f) Regulamento do Centro de Formação em Medicina Interna (FORMI)
 - g) Regulamento do website da SPMI
 - h) Regulamento do Centro de Investigação de Medicina Interna (CIMI)

Capítulo VI

Artigo 26º

PATRIMÓNIO SOCIAL

O Património da SPMI é constituído por:

- a) Joias de inscrição e quotizações dos associados;
- b) Bens imóveis e móveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, desde que, neste último caso, tenha obtido as necessárias autorizações da Assembleia Geral;
- c) Rendimentos que, eventualmente, provenham das suas atividades e realizações.

Artigo 27º

ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS

Os atos que envolvam vendas, hipoteca voluntária ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 28º

CAUSAS DE EXTINÇÃO

1. A SPMI extingue-se por:
 - a) Deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
 - b) Falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
 - c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.
2. A Sociedade extingue-se ainda, por decisão judicial:
 - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou seja impossível;
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato da constituição ou nos seus estatutos;
 - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
 - d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

Artigo 30º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os estatutos deverão ser presentes pela Direção à Assembleia Geral, em cada seis anos, para deliberar sobre eventual reformulação.
2. A revisão antecipada dos estatutos pode ser proposta pela Direção ou por um grupo de associados não inferior a um décimo dos associados efetivos em pleno uso dos seus direitos.
3. Os Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim. As alterações propostas serão aprovadas se obtiverem a concordância de pelo menos três quartos dos votos válidos expressos em escrutínio secreto. Os associados poderão exercer o voto por correspondência nos termos previstos no Regulamento Eleitoral, funcionando, então, a reunião extraordinária da Assembleia Geral de forma descentralizada.
4. Os presentes estatutos entram em vigor depois de aprovados pela Assembleia Geral e de se ter procedido ao seu registo legal.